



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO Nº. 4.934
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 E DO ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023 encerrada a possibilidade de utilização simultânea das Leis nº. 8.666/1993 e Lei nº. 14.133/2021, sendo vedada a combinação de preceitos de uma e de outra, sendo que agora são aplicadas apenas as regras da Lei nº. 14.133/2021, com a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75, bem como o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, há necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO a não aplicabilidade de alguns artigos a municípios menores de 20 mil habitantes, conforme disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar alguns dispositivos no âmbito municipal, visando o aprimoramento e a melhor aplicação da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto visa regulamentar a aplicação da Dispensa de Licitação e despesas de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quatá/SP, estabelecendo a observância dos seguintes termos.

Art. 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 1º - nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, a publicidade para as contratações dos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em campo próprio, no *site* eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo no mínimo, a especificação do objeto pretendido e dados que possam identificar com clareza a contratação, de forma a obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensada a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º - a obrigação de aquisição de medicamentos derivadas de sentenças judiciais, que colocam em risco a vida do cidadão, de natureza emergencial, enquadram-se no disposto na alínea “m” do inc. IV do art. 75 da Lei 14.133/21, não sendo dispensada a pesquisa de preços de forma a colher a proposta mais vantajosa a administração, devidamente comprovada;

§ 3º - Para fins do que dispõem este Decreto, não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º - Poderão ser dispensadas e fica excetuada do limite do enquadramento de dispensa, a aquisição bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, nos termos da alínea “a” do inc. IV do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, fica dispensado o contrato, casos em que Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, com a respectiva autorização de compra ou ordem de execução de serviço para:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, ficando estabelecido como valor para pequenas compras ou as de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, equivalente àquelas que estão dispensadas do envio ao sistema AUDESP, podendo ser feitas de forma simplificada com publicação preferencialmente no site eletrônico do Município, dispensando-se a publicação no PNCP.

Art. 5º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º - A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por *e-mail* ou de forma pessoal, atestada pelo agente público responsável devidamente identificado.

§ 2º - Quando a solicitação de pesquisa for realizada por *e-mail*, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos do processo, que poderá ser eletrônico, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 3º - A solicitação de cotação de preços será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 4º - Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 5º - Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores, deverá ser divulgado aviso de contratação no *sítio* eletrônico oficial do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, cujo aviso deverá ser publicado no *sítio* independentemente da obtenção de três (03) ou mais fornecedores.

§ 6º - Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 7º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º - Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de *sítios* eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 9º - Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 6º - No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes, nos termos do inc. I do § 8º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º - Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 7º - Nas compras com entrega imediata fica dispensada a elaboração de termo de contrato, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

Art. 8º - Os responsáveis pela gestão dos processos de licitação e o departamento de compras, deverão dispender extrema cautela na adoção do presente regulamento, observando o valor praticado para a contratação direta.

Art. 9º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no *sítio* eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

da supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA

Secretária Administrativa

